



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Ratificação	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Homologação / Adjudicação	8
Despacho de Julgamento	9
Outros Atos	13
Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	28
Licitações e Contratos	28
Aditivos / Aditamentos / Supressões	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 5.964, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a liberação parcial de lotes caucionados em garantia às obras de infraestrutura do Loteamento denominado Jardim Beluzo IV.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento formulado pela empresa Empreendimentos Imobiliários Silveira Ltda, pleiteando a liberação de lotes caucionados do Loteamento Jardim Beluzo IV;

Considerando que o requerimento tramitou em diversos setores da municipalidade, tais como Seção de Meio Ambiente, Seção de Engenharia, Seção de Tributação, Secretária de Governo e finalmente na Secretaria de Negócios Jurídicos, que, mediante as manifestações anteriores mencionadas manifestou-se pela liberação parcial dos lotes caucionados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a liberação de 14 (quatoze) lotes caucionados como garantia pela execução de obras do projeto do Loteamento Jardim Beluzo IV, quais sejam:

	QUADRA	LOTES
1	Quadra 07	Lote 04
2	Quadra 07	Lote 06
3	Quadra 07	Lote 08
4	Quadra 07	Lote 09
5	Quadra 07	Lote 13
6	Quadra 07	Lote 14
7	Quadra 07	Lote 15
8	Quadra 07	Lote 19
9	Quadra 07	Lote 20
10	Quadra 10	Lote 07
11	Quadra 10	Lote 08
12	Quadra 10	Lote 11
13	Quadra 10	Lote 12
14	Quadra 10	Lote 15

Parágrafo Único - Em face da liberação mencionada

no “caput” deste artigo, fica o Cartório de Registro de Imóveis local devidamente autorizado a proceder ao cancelamento das respectivas cauções.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro, Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.965, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Regulamenta os Plantões semanais das Farmácias e Drogarias do município de Viradouro, para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

ARTIGO 1º) - As Farmácias ou Drogarias localizadas no Município de Viradouro poderão funcionar em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, desde que sejam observadas normas de proteção ao meio ambiente, condominiais, de vizinhança, leis trabalhistas, e demais providências legais, conforme preceitua a Lei Nacional 13.874/2019(Lei de Liberdade Econômica).

ARTIGO 2º) - Para atendimento do interesse público, pelo menos uma farmácia ou drogaria deverá permanecer de plantão, funcionado obrigatoriamente e ininterruptamente:

- a) - Nos dias úteis das 08h00min às 20h00min;
- b) - Nos sábados das 08h00min às 21h00min;
- c) - Nos domingos e feriados das 08h00min às 21h00min;

§ 1º - Às demais farmácias ou drogarias que não estiverem de plantão também poderão funcionar normalmente, nos dias e horários pertinentes;

§ 2º - A farmácia ou drogaria que estiver de plantão poderá funcionar antes ou além do horário disciplinado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 3 de 28

desde que o período de funcionamento mínimo descrito nas alíneas do artigo 1º seja respeitado.

ARTIGO 3º) - Os Estabelecimentos que farão parte do Plantão durante o ano de 2020 serão os seguintes:

M.F.M GOTO LTDA ME - FARMÁCIA SANTO ANTÔNIO

CNPJ – 01.052.581/0001-78

END – AV. JOÃO GIBRAN, Nº 85

TELEFONE: 17 3392 2444

DROGATON DROGARIA LTDA ME – DROGATON

CNPJ – 11.975.335/0001-41

END – RUA PRUDÊNCIO WALTER PORTO, Nº 03

TELEFONE: 17 3392 4363

C.B. MINGATOS DROGARIA LTDA EPP – DROGARIA SANTA HELENA

CNPJ – 48.028.781/0001-59

END – PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 37

TELEFONE: 17 3392 1150

DROGARIA EDUARDO MARÇAL LTDA ME

CNPJ – 12.117.095/0001-07

END – RUA CARLOS GOMES, Nº 199/F

TELEFONE: 17 3392 4085

GISLAINE PALMA ZANATA MIRA ME - DROGARIA DO ADILSON

CNPJ – 15.872.607/0001-39

END – RUA GABRIEL CUSTÓDIO, Nº 767

TELEFONE: 3392 1052

JOÃO JOSÉ MINGATOS FARMÁCIA ME – FARMÁCIA

SÃO JOSÉ

CNPJ – 07.521.473/0001-83

END – RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 414

TELEFONE: 17 3392 2525

JULIANO GIANASI MARÇAL DROGARIA ME – DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

CNPJ – 07.686.136/0001-46

END – RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 1381

TELEFONE: 17 3392 2600

LIDIANE PATRÍCIA FELIPE DARIS FARMACIA LTDA INTERFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA

CNPJ – 20.336.494/0001-97

END – RUA CORONEL WALTER, Nº 640

TELEFONE: 17 3392 1349

DROGARIA SHALOM DE VIRADOURO

CNPJ - 18.279.615/0001-64

END – PRAÇA DA MATRIZ, Nº 74

TELEFONE: 17 3392 2562

MARÇAL & ZACARONE LTDA-ME – DU FARMA

CNPJ – 27.857.383/0001-75

END – RUA LUIZ CARLOS TOCALINO, Nº 451

TELEFONE: 3392-1001

WANDER ROBSON JOSÉ LOPES FELIX - DROGARIA RIO PARDO

CNPJ – 29.024.754/0001-63

AVENIDA RUI BARBOSA, nº 871, CENTRO

TELEFONE: 17 3392-3131



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 4 de 28

Artigo 4º) - As Farmácias e Drogarias deverão obedecer a seguinte escala de plantão:

Janeiro/2020

04 a 10/01/2020 – INTERFARMA

11 a 17/01/2020 - FARMÁCIA SANTO ANTONIO

18 a 24/01/2020 – DROGATON

25 a 31/01/2020 - DU FARMA

Fevereiro

01 a 07/02/2020 - DROGARIA SHALON

08 a 14/02/2020 – DROGARIA SANTA HELENA

15 a 21/02/2020 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

22 a 28/02/2020 – DROGARIA RIO PARDO

Março

29 a 06/03/2020 – DROGARIA DO ADILSON

07 a 13/03/2020 – FARMÁCIA SÃO JOSÉ

14 a 20/03/2020 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL

21 a 27/03/2020 – INTERFARMA

28 a 03/04/2020 – FARMÁCIA SANTO ANTONIO

Abril

04 a 10/04/2020 – DROGATON

11 a 17/04/2020 – DU FARMA

18 a 24/04/2020 – DROGARIA SHALON

25 A 01/05/2019 - DROGARIA SANTA HELENA

Maio

02 a 08/05/2020 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

09 a 15/05/2020 – DROGARIA RIO PARDO

16 a 22/05/2020 – DROGARIA DO ADILSON

23 A 29/05/2020 – FARMÁCIA SÃO JOSÉ

Junho

30 a 05/06/2020 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL

06 a 12/06/2020 – INTERFARMA

13 a 19/06/2020 – FARMÁCIA SANTO ANTONIO

20 a 26/06/2020 – DROGATON

27 a 03/07/2020 – DU FARMA

Julho

04 a 10/07/2020 – DROGARIA SHALON

11 a 17/07/2020 – DROGARIA SANTA HELENA

18 a 24/07/2020 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

25 a 31/08/2020 – DROGARIA RIO PARDO

Agosto

01 a 07/08/2020 – DROGARIA DO ADILSON

08 a 14/08/2020 – FARMÁCIA SÃO JOSÉ

15 a 21/08/2020 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL

22 a 28/08/2020 – INTERFARMA

Setembro

29 a 04/09/2020 – FARMÁCIA SANTO ANTONIO

05 a 11/09/2020 – DROGATON

12 a 18/09/2020 – DU FARMA

19 a 25/09/2020 – DROGARIA SHALON

26 a 02/10/2020 – DROGARIA SANTA HELENA

Outubro

03 a 09/10/2020 - DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

10 a 16/10/2020 - DROGARIA RIO PARDO

17 a 23/10/2020 - DROGARIA DO ADILSON

24 a 30/10/2020 - FARMÁCIA SÃO JOSÉ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 5 de 28

Novembro

31 a 06/11/2020 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL

07 a 13/11/2020 – INTERFARMA

14 a 20/11/2020 – FARMÁCIA SANTO ANTONIO

21 a 27/11/2020 - DROGATON

28 a 04/12/2020 – DU FARMA

Dezembro

05 a 11/12/2020 – DROGARIA SHALON

12 a 18/12/2020 – DROGARIA SANTA HELENA

19 a 25/12/2020 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL II

26 a 01/01/2021 – DROGARIA RIO PARDO

Janeiro/2021

02 a 08/01/2021 – DROGARIA DO ADILSON

09 a 15/01/2021 - FARMÁCIA SÃO JOSÉ

16 a 22/01/2021 – DROGARIA EDUARDO MARÇAL

23 a 29/01/2021 - INTERFARMA

ARTIGO 4º) - Em consonância com a Lei nº 2783/2009, os estabelecimentos deverão afixar placas informativas com escalas de plantões: em hospitais, pronto socorros, unidades de saúde e farmácias do município de Viradouro.

§ 1º - As placas deverão ser colocadas na entrada dos estabelecimentos, em lugar com boa visibilidade e destaque, contendo o nome da farmácia, o endereço, o número do telefone e o nome do responsável pelo atendimento.

§ 2º - O telefone deverá ser de fácil acesso em qualquer hora do dia ou da noite.

§ 3º - O estabelecimento que não der cumprimento aos dispositivos da Lei 2783/2009 será notificado, e em caso de reincidência, multado em 1(um) salário mínimo.

ARTIGO 6º) - Aos infratores do disposto deste Decreto, serão aplicadas, após regular autuação pela fiscalização

municipal, penalidades conforme legislações aplicáveis.

ARTIGO 7º) - A inclusão de nova farmácia ou drogaria se fará mediante requerimento do proprietário ou mediante a informação da Seção Municipal de Tributação sobre o início de atividade de novo estabelecimento no Município, através de expedição de novo Decreto, que incluirá a empresa no plantão após a realização dos plantões de todas as outras, contados da semana subsequente a data do requerimento ou da informação.

ARTIGO 8º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SNJVIR 0024/2019

27 de dezembro de 2019

“Redesigna funções na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos em face do recesso forense e da concessão de férias e licença prêmio os servidores lotados nesta secretaria”.

CONSIDERANDO o recesso forense, na qual suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO que neste período há uma diminuição natural de expedientes, o que propicia a concessão de férias e licença prêmio aos procuradores;

CONSIDERANDO que com a concessão das férias e licença prêmios, os expedientes que adentrarem a SNJ precisam ser redesignados;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 6 de 28

Art. 1º - Fica designada a Procuradora Jurídica Daniela Nacamura Franceschini como responsável pelo Seguimento de Contencioso Passivo, finais 0 a 9, durante as férias e licença prêmio dos Procuradores Daniel Pazeto Bassi, Bruna Lima e Jaime Vassalo Junior, iniciando-se as responsabilidades nas datas abaixo:

- a) Processos com finais 3, 4 e 5, inicia-se em 27/12/2019 e cessa com o retorno do Procurador Daniel Bassi;
- b) Processos com finais 7, 8 e 9, inicia-se em 02/01/2020 e cessa com o retorno da Procuradora Bruna Lima;
- c) Processo com final 6, inicia-se em 06/01/2020 e cessa com o retorno do Procurador Jaime Vassalo.

Art. 2º - Fica designada a Procuradora Jurídica Camila Leme Beluzzo Lodo pelo Seguimento de Contencioso Fiscal, finais 0 a 9, durante a licença prêmio do Procurador Jaime Vassalo Junior, iniciando-se em 06/01/2020 e cessando-se com o retorno do Procurador Jaime Vassalo.

Art. 3º - Fica designada a Procuradora Jurídica Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui pelo Seguimento de Licitações, Contratos e Congêneres, durante as férias da Procuradora Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, iniciando-se em 06/01/2020 e cessando-se com o retorno da procuradora Carolina Shimano.

Art. 4º - Durante as férias da Procuradora Carolina Shimano, o seguimento de Pareceres Administrativos ficará sob a condução do Secretário dos Negócios Jurídicos, na qual, poderá distribuir os autos a qualquer dos procuradores que estejam atuando na SNJ durante este período.

Art. 5º - Os procuradores substitutos designados por esta Portaria são responsáveis pelo cumprimento de toda e qualquer providência ou diligência, judicial ou administrativa, referente ao seu seguimento de origem e também do seguimento em que está substituindo, durante o prazo previsto nesta portaria, até o retorno do procurador titular do seguimento.

Parágrafo Único: A responsabilidade do procurador substituto para o cumprimento das providências iniciará nas datas aqui previstas e cessará com o retorno do

procurador titular, portanto, o substituto deverá cumprir todos os expedientes que possuam prazo fatal até o dia de retorno do procurador titular. Para os demais casos, deverá agendar no software interno o compromisso/evento para que o procurador titular possa cumpri-lo, devendo informar o prazo máximo no próprio agendamento.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viradouro/SP, 27 de dezembro de 2019.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS – OAB/SP 405.090

PORTARIA Nº 183/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Designa a Sra. ALINE PEREIRA BIDOIA, servidora pública efetivo, às funções do cargo de Secretária Municipal, em substituição a Sra. Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Fica a Sra. ALINE PEREIRABIDOIA, RG – 44.031.840-3, servidora efetiva desta municipalidade, designada a responder pelo exercício do Cargo de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A servidora permanecerá no exercício do cargo supramencionado no período de 26 de dezembro de 2019 a 09 de janeiro de 2020, em substituição à Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, RG 37.688.628-6, que responde pelo cargo, conforme Portaria nº 079/2018, e se encontra afastada em gozo de férias; ficando automaticamente extinta esta Portaria, findo o prazo de permanência da substituta, fazendo a mesma, jus à diferença de remuneração pelo exercício do cargo, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 7 de 28

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

Termo de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: M.C.C. De Sousa Eventos - Me

Modalidade: Inexigibilidade 008/2019

Objeto: contratação de show artístico musical com a dupla "tom e fran", para as festividades de final de ano réveillon.

Valor: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Vigência: em 27 de 12 de 2019 e término em 27 de 03 de 2020.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 200/2019

Modalidade: Dispensa nº 094/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ANTÔNIO DONIZETH LANSONI

Objeto: LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Vigência: 26 de dezembro de 2019 e término em 26 de Março de 2020

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei fede-

ral 8.666/93.

Extrato de Contrato:

Termo de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: F.S.F- Produções artísticas s/s Ltda

Modalidade: Inexigibilidade 009/2019

Objeto: contratação de show artístico musical com o grupo "Crystal", para as festividades de final de ano réveillon.

Valor: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Vigência: em 27 de 12 de 2019 e término em 27 de 03 de 2020.

Ratificação

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2019 PROCESSO Nº 230/2019

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente à contratação de show artístico com a dupla "Tom e Fran", para as festividades de final de ano réveillon, com fundamento legal no inciso III do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 25, inciso III da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação de show artístico com a dupla "Tom e Fran", para as festividades de final de ano réveillon.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Viradouro/SP, 27 de Dezembro de 2019.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 PROCESSO Nº 231/2019

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente à contratação de show artístico com o grupo "Crystal", para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 8 de 28

as festividades de final de ano réveillon, com fundamento legal no inciso III do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 25, inciso III da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação de show artístico com o grupo "Crystal", para as festividades de final de ano réveillon.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Viradouro/SP, 27 de Dezembro de 2019.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2019

Reconheço a Dispensa de licitação referente à Locação de Painel de LED, para o dia 31 de dezembro, em comemoração as festividades de final de ano, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada

Viradouro/SP, 26 de Dezembro de 2019.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Prorrogação

Modalidade: Dispensa 080/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA

Justificativa: Se faz necessária a prorrogação para manter a prestação de serviço de modo contínuo, relativos ao processamento de multas de trânsito no município.

Valor: R\$ 12.974,40

Vigência: 20/11/2019 a 19/11/2020

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218 / 2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075 / 2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO.

A Secretária de Educação Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO LICITATÓRIO nº 218/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 075/2019, resolve ADJUDICAR o objeto do referido certame à proponente: ALTAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 00.691.190/0001-30 pelo valor global de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

Viradouro/SP, em 30 de dezembro de 2019.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218 / 2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075 / 2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO

A Secretária de Educação Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor da empresa ALTAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 00.691.190/0001-30 pelo valor global de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

Viradouro/SP, em 30 de dezembro de 2019.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 9 de 28

Despacho de Julgamento



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP
CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56



DESPACHO

Viradouro/SP, 04 de Dezembro de 2019

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 033/2019, o qual porta o Pregão nº 015/2019, e em especial a manifestação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e a manifestação jurídica encartada aos autos, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO** apresentado pela recorrente Shopping Hospitalar Vida Eirelli – EPP.

Atenciosamente,

Claudia Maria Angelotti Correa Neves
Secretária Municipal de Saúde



Rua José Eirelli, 682 – Centro – CEP: 14.240-000
Telefone: (14) 3392-0844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 10 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



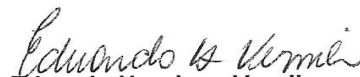
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA (TIRAS REAGENTES, LANCETADORES, LANCETAS E BATERIAS)

A Divisão de Licitação encaminha à Secretaria dos Negócios Jurídicos o processo licitatório supracitado, para que se manifeste quanto a regularidade e legalidade acerca do RECURSO contra a rescisão contratual, disposto pelo fornecedor SHOPPING HOSPITALAR VIDA EIRELI CNPJ: 22.629.517/0001-87. A proposta foi designada pela CONTRATADA, conforme anexo.

Viradouro/SP, 27 de novembro de 2019.


Eduardo Henrique Vernilo
Agente Administrativo
Divisão de Licitações

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 11 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 033/2019
Pregão Presencial n.º 015/2019
Assunto: Recurso Rescisão Contratual

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico por esta subscritora, tendo em vista o Recurso apresentado pela empresa SHOPPING HOSPITALAR VIDA EIRELLI - EPP contra o Termo de Rescisão Contratual e Sanções Administrativas expedido contra si.

Devido ao descumprimento contratual no que se refere aos prazos de entrega, foi decidido pela Autoridade competente (Secretária Municipal de Saúde) pela RESCISÃO contratual, nos termos da cláusula 11.1, B, bem como sua SUSPENSÃO temporária conforme estabelecido na cláusula 10.1, IV da Ata de Registro de Preços n.º 041/2019.

Em sua defesa a recorrente alega que informou pessoalmente servidora da Saúde que não tinha condições de dar continuidade no contrato requerendo verbalmente realinhamento de preços, alega ainda que a Administração não vinha cumprindo com os prazos de pagamento determinado em contrato.

É a síntese do necessário, passo a opinar.

A princípio, cumpre esclarecer que a análise neste parecer será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos e/ou econômicos.

Em que pese a alegação da recorrente de atraso no pagamento, tendo em vista que sua quitação ocorreu 40 dias depois do estipulado em contrato, a mesma não pode ser considerada como motivo para a contratada paralisar com a entrega dos materiais.

Embora a Administração reconheça que agiu em desconformidade com o contrato durante sua execução, descumprindo a obrigação que lhe cabia, a contratada deveria ter se utilizado de meios administrativos para garantir seu direito.

A interrupção do fornecimento dos materiais vem causando graves prejuízos à população, devido sua importância no tratamento de controle de Glicemia, o que fere seriamente o princípio administrativo da supremacia do interesse público sobre o privado.

Hely Lopes Meirelles defende a observância obrigatória do princípio da supremacia do interesse público na interpretação do direito administrativo. Sustenta que o princípio se manifesta especialmente na posição de superioridade do poder público nas relações jurídicas mantidas com os particulares, superioridade essa justificada pela prevalência dos interesses coletivos sobre os interesses individuais (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 95.).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, já decidiu nesse sentido:

INAPLICABILIDADE DO ART. 78, XV, DA LEI 8.666/93, NA ESPÉCIE.
PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. Art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995.

CNPJ: 45.709.912/0001-75 - Praça Major Manoel Joaquim nº 349 - Centro - CEP 14740-000 - Centro
Fone: (17) 3392-8800 - snjviradouro@gmail.com

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 12 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - As atividades inerentes ao serviço público de limpeza urbana, em especial as de varrição e coleta de lixo domiciliar, são consideradas essenciais e indispensáveis à população como um todo, devendo o interesse público, nesse caso, superar os demais interesses que permeiam a lide. - Novo ajuste de pagamento entabulado entre o Município inadimplente e a empresa contratada denota verdadeira transação, o que descaracteriza a aplicabilidade da regra insculpida no inc. XV, do art. 78, da Lei 8.666/93, tendo em vista que desde o último pagamento até o ajuizamento da ação não houve o transcurso de mais de 90 (noventa dias). - A exceção do contrato não cumprido - exceptio non adimpleti contractus - não pode ser irrogada para justificar o abandono do serviço pela contratada em desfavor da Administração Pública, para que se evite a lesão ao princípio da supremacia do interesse público e, particularmente, a desconsideração ao princípio da continuidade, que embasa o serviço público de limpeza urbana. - Não se trata de conceder ao Município agravado o direito de violar, impunemente, o princípio do equilíbrio financeiro do contrato administrativo, tendo em vista que a empresa contratada dispõe de outros meios legais para assegurar os seus direitos e afastar o enriquecimento público injusto, sem que os munícipes fiquem desamparados com a ausência da prestação de serviço público essencial. - Recurso não provido. TJ-MG - Agravado de Instrumento Cv AI 10687120084847001 MG (TJ-MG) (grifo nosso).

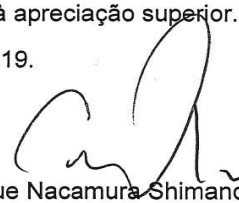
Além disso, a recorrente não poderia simplesmente suspender com a entrega dos produtos, antes deveria ter cientificado formalmente a Administração que a interrupção seria devido à falta de pagamento. Sendo que poderia interromper com o fornecimento do material após, 90 dias de atraso de pagamento, conforme prevê a Lei 8.666/93 em seu art. 78, XV:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Por todo o exposto, opino pelo desprovidimento do recurso interposto, por não subsistirem as alegações que o fundamentaram e, por consequência lógica, pela manutenção das sanções aplicadas.

S.m.j é o parecer, o qual remeto à apreciação superior.

Viradouro, 02 de dezembro de 2019.


Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini
Procuradora Jurídica
OAB/SP 279.925



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 13 de 28

Outros Atos

EDIÇÃO DE SÚMULA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Portaria SNJVIR 007/2019, resolve, após todo o trâmite necessário, editar e publicar a presente súmula jurídica administrativa:

SÚMULA JURÍDICA ADMINISTRATIVA 0004

O recurso administrativo de infração de trânsito apresentado à autoridade competente para julgamento, ainda que tempestiva, não deve ser conhecido se não atendidos os requisitos formais contidos na Resolução CONTRAN 299/2008 e suas alterações, sendo prejudicada a análise quanto ao mérito.

PRECEDENTE: Processo SNJ 0947/2019

DATA: 26/12/2019

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DELIBERAÇÃO FINAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 006/2019

Portaria SNJVIR 0014/2019

Visto.

Recebo os autos integrais do procedimento administrativo disciplinar 006/2019, iniciado por determinação deste Secretário, para fins de averiguação de possível falta funcional de servidor lotado nesta Secretaria.

Verifico que o contraditório e a ampla defesa foram garantidos e exercidos pelo servidor.

No mais, não vislumbro qualquer nulidade formal ou material no procedimento.

A douta comissão sindicante opinou pela aplicação de repreensão ao servidor, a ser precedida, no entanto, pelo termo de advertência, de acordo com o artigo 127 da LCM

042/2010.

O parecer da comissão foi unânime.

Entendo que a decisão da comissão não merece reparos, motivo pelo qual, acato na totalidade e aplico ao servidor, (qualificação constante nos autos), a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA (artigo 124, inciso I, combinado com o artigo 126, inciso III ambos da LCM 042/2010 e Lei Municipal 3490/2018), conforme a mim facultado pelo parágrafo único do artigo 127 da LCM 042/2010, por ter incorrido na transgressão disciplinar capitulada no artigo 115, incisos XXVII (Descumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegal, representando neste caso) e XXX (deixar de oficiar tempestivamente nos expedientes que lhe forem encaminhados) da LCM 042/2010, bem como o descumprimento dos artigos 69 e 70 do Regimento Interno da SNJ, vigente à época dos fatos.

A presente decisão tem o caráter formal de pena disciplinar, não sendo necessária a elaboração de outro documento.

Concedo ao servidor o prazo de cinco dias úteis, iniciando-se hoje e encerrando-se em 08/01/2020 para apresentar eventual Recurso Hierárquico, na qual, deverá ser endereçado a este Secretário para ser apreciado pelo Exmo. Prefeito Municipal.

Transcorrido o prazo recursal sem manifestação do servidor, a pena fica automaticamente aplicada, devendo ser encaminhada cópia da presente decisão para arquivamento no prontuário do servidor, por força do artigo 142 da LC 042/2010 e a publicação da decisão no diário oficial, com as cautelas de praxe quanto a identificação do procurador.

Dê ciência ao servidor, com cópia do relatório final da comissão. Servidor cientificado pessoalmente pelo Secretário em 30/12/2019.

Viradouro/SP, 30 de dezembro de 2019.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS – OAB/SP 405.090



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 14 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SNJVIR 001/2019

PROCESSO SNJ 0949/2019 INSTRUÇÃO NORMATIVA – SNJVIR 001/2019

A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro/SP, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, conforme disciplinado pela Lei Municipal 3490 de 05 de junho de 2018, vem por meio do presente **DIVULGAR a INSTRUÇÃO NORMATIVA** abaixo, para fins de **orientação e cumprimento por parte de todos agentes públicos** quanto as vedações no ano eleitoral.

Todas as vedações se aplicam a administração pública municipal direta (prefeitura) e indireta (IMPREV e SAV).

Durante o ano de 2020, a SNJ emitirá instruções normativas complementares, tudo no sentido de orientar os servidores quanto as condutas que lhe são vedadas, ou seja, as orientações não se constituem de viés político partidário, mas sim, de informação meramente jurídica dentro dos preceitos da administração pública municipal.

Os servidores devem ser conhecedores e cumprirem a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei 8429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), Lei Complementar 064 de 18 de maio de 1990 (Lei da inelegibilidade), Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e demais legislações aplicáveis.

Conforme §1º do artigo 73 da Lei 9504:

“Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.” (grifei)

Desta forma, são considerados agentes públicos, para fins eleitorais:

- *Empregado concursado celetista;*
- *Servidor concursado estatutário;*
- *Servidor/empregado contratado temporariamente, inclusive por processo seletivo;*
- *Prestador de serviços terceirizados (por exemplo: médicos do pronto socorro, funcionários da coleta de lixo, vigilantes patrimoniais e etc.);*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 15 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- *Estagiários;*
- *Cargos de função e confiança;*
- *Secretários Municipais;*
- *Frente de trabalho;*
- *Toda e qualquer pessoa que execute, ainda que provisoriamente, qualquer atividade no Poder Público;*

No sentido de fornecer as primeiras orientações quanto a este período, vimos trazer as **vedações que passam a valer a partir de 01 de janeiro de 2020:**

- **Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10);**
- **Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11);**
- **Data a partir da qual é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VII);**
- **É proibida a operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal (cf. art. 38, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000).**

Os Secretários Municipais, Diretores, Gestores, Assessores, Chefes de Seção e demais agentes públicos responsáveis pelos qualquer setor/área, devem atentar-se para o estrito cumprimento da lei, em especial as vedações acima descritas, que passam a valer a partir de 01/01/2020, sob pena de responderem administrativamente, civilmente, criminalmente e até mesmo perante a Justiça Eleitoral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 16 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Na oportunidade, reproduzimos abaixo algumas outras vedações contidas nas legislações aplicáveis, sendo que, sempre que existir qualquer dúvida por parte dos agentes públicos, estes poderão instar esta SNJ que, inclusive, poderá submeter a dúvida à apreciação da Justiça Eleitoral, para que nossos servidores não incorram em condutas vedadas, ainda que culposamente.

“LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 17 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do *caput* não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do *caput* e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 18 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Art. 76. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2º No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá *ex officio* à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 19 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 4º Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta.

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

Art. 78. A aplicação das sanções cominadas no art. 73, §§ 4º e 5º, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes" (grifei)

(...)

“LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 20 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do §3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos a partir de 2019.

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos a partir de 2019.

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos a partir de 2019.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente

(...)

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 21 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9o.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

(...)

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do caput.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 22 de 28



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(...)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício" (grifei)

Dê ciência do presente aos Secretários e demais envolvidos, para que estes repassem a todos os servidores. Publique-se no diário oficial para que ninguém alegue desconhecimento, conforme preceito do artigo 3º do Decreto Lei 4657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

Viradouro/SP, 30 de dezembro de 2019.

DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – OAB/SP 405.090



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 23 de 28

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 24/01/2020, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

PRAÇA FRANCISCO BRAGA, nº 54, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


EDSON APARECIDO DE PAULA
Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V019089-1	BLZ5805	05/12/2019	13:46	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	24-01/2020
V019089-1	HFM9411	05/12/2019	14:09	181. XVII	556-03	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	24-01/2020
V019089-1	BBC0648	05/12/2019	17:46	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24-01/2020
V019093-1	FKF9917	07/12/2019	00:12	181. XX	762-51	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS PESS C/ DEFICIÊNCIA. S/ CREDENCIAL	24-01/2020
V019094-1	EXW2449	07/12/2019	00:20	181. XX	762-51	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS PESS C/ DEFICIÊNCIA. S/ CREDENCIAL	24-01/2020
V019095-1	FKH0380	13/12/2019	09:15	252. UNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24-01/2020
V019096-1	GFH9368	13/12/2019	09:50	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24-01/2020
V019097-1	EKW3360	13/12/2019	11:07	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24-01/2020
V019099-1	DNK9081	14/12/2019	23:08	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24-01/2020
V019100-1	BKB6920	14/12/2019	21:05	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24-01/2020
V019110-1	BKI6411	01/12/2019	01:20	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24-01/2020

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 26/12/2019

Páginas: 1/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 24 de 28

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V019111-1	BKB411	01/12/2019	01:21	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019112-1	CHD5854	01/12/2019	01:50	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/01/2020
V019113-1	BSU4821	01/12/2019	01:52	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019114-1	JLB6270	01/12/2019	02:13	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/01/2020
V019115-1	CTY9317	02/12/2019	14:31	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	24/01/2020
V019117-1	EDK6109	07/12/2019	10:28	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	24/01/2020
V019176-1	ENX0507	02/12/2019	09:06	131. X VII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2020
V019191-1	DNK3978	09/12/2019	10:18	252. UNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/01/2020
V019202-1	FZQ9629	01/12/2019	22:52	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	24/01/2020
V019203-1	EKE2863	10/12/2019	14:13	252. UNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/01/2020
V019205-1	CTX2555	15/12/2019	01:20	131. XX	762-51	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVAS PESS C/ DEFICIÊNCIA S/ CREDENCIAL	24/01/2020
V019362-1	BKB8878	06/12/2019	19:57	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	24/01/2020
V019364-1	GKP3853	07/12/2019	10:00	252. UNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	24/01/2020
V019365-1	GKP8853	07/12/2019	10:00	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019366-1	KNR7050	07/12/2019	23:09	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019367-1	KNR7050	07/12/2019	23:09	206. I	599-10	EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	24/01/2020
V019369-1	BHK7679	08/12/2019	00:38	167	518-52	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019370-1	FNQ6646	08/12/2019	00:56	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019371-1	FNQ6646	08/12/2019	00:56	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	24/01/2020
V019372-1	BLZ1125	08/12/2019	01:05	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019373-1	DUQ7264	08/12/2019	01:07	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019374-1	BZP3875	08/12/2019	01:18	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019375-1	BPY1520	08/12/2019	01:19	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019451-1	EKS7748	08/12/2019	01:26	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019453-1	CVW3368	08/12/2019	01:45	196	584-33	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEG. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA MUDANÇA DIREÇÃO	24/01/2020
V019455-1	FNG6874	08/12/2019	04:15	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019458-1	CLZ3933	08/12/2019	04:02	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/01/2020
V019457-1	CKM8559	15/12/2019	00:33	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019458-1	CHH7205	15/12/2019	00:14	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019459-1	BNM5290	15/12/2019	00:15	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019461-1	JFY0403	15/12/2019	02:55	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/01/2020
V019462-1	CKQ2606	15/12/2019	00:51	167	518-52	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	24/01/2020
V019463-1	DXN8642	15/12/2019	01:04	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	24/01/2020

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 26/12/2019

Páginas: 2/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 25 de 28

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V019464-1	FDJ3358	15/12/2019	01:06	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	24-01/2020
V019465-1	JNC5304	15/12/2019	01:08	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	24-01/2020
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 26/12/2019		Páginas: 3/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 26 de 28

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 27/01/2020, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

PRAÇA FRANCISCO BRAGA, nº 54, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

EDSON ÁPARECIDO DE PAULA

Autoridade Municipal de Trânsito

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V018671-1	FIN8574	24/10/2019	11:36	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	27/01/2020
V019065-1	DRR4720	29/10/2019	16:15	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	27/01/2020
V019066-1	DWD1486	29/10/2019	17:54	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	27/01/2020
V019068-1	DWD1486	29/10/2019	17:54	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	27/01/2020
V019069-1	FME4818	30/10/2019	12:08	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	27/01/2020
V019070-1	DPA3880	31/10/2019	11:21	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	27/01/2020
V019168-1	EMV8540	21/10/2019	15:55	581-92	880.41	TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CICLOVIAS, CICLOFAIXAS	27/01/2020
V019266-1	CXM9346	23/10/2019	08:10	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	27/01/2020
V019267-1	EJL5692	23/10/2019	14:20	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	27/01/2020
V019405-1	EGE2227	27/10/2019	04:26	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	27/01/2020
V019406-1	BMO2142	30/10/2019	12:48	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	27/01/2020

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 26/12/2019

Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 27 de 28

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V019407-1	BHC8786	31/10/2019	14:03	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	27/01/2020
V019409-1	DXN9589	01/11/2019	08:17	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	27/01/2020
V019414-1	DKT2256	02/11/2019	21:58	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	27/01/2020
V019415-1	DKT2256	02/11/2019	21:58	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	27/01/2020
V019417-1	DMX9143	02/11/2019	23:19	584-33	195.23	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA MUDANÇA DIREÇÃO	27/01/2020
V019418-1	EDD8766	02/11/2019	23:33	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	27/01/2020
V019419-1	EDD8766	02/11/2019	23:33	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	27/01/2020
V019421-1	GIP8575	03/11/2019	00:05	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	27/01/2020
V019422-1	CTO5027	03/11/2019	03:07	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	27/01/2020
V019447-1	FBU0509	27/10/2019	01:05	520-70	88.38	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	27/01/2020
V019450-1	DWK4001	27/10/2019	01:42	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	27/01/2020
Y019085-1	DRR4720	29/10/2019	16:15	500-20	195.23	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	27/01/2020
Y019066-1	FME4818	30/10/2019	12:08	500-20	293.47	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	27/01/2020
Y019070-1	DPA3880	31/10/2019	11:21	500-20	293.47	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	27/01/2020
Y019168-1	EMV8540	21/10/2019	15:55	500-20	880.41	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	27/01/2020
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 26/12/2019		Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1475

Página 28 de 28

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Prorrogação

Modalidade: CONVITE Nº 003/2019 – SAV

Contratante: SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Contratada: SAMUEL PELIZARI SANTIAGO – ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ETA IV E PINTURA EM 03 (TRÊS) RESERVATÓRIOS PERTENCENTES A AUTARQUIA SAV

Justificativa: O presente se faz necessário para que a autarquia SAV supra suas necessidades, concluindo os serviços contratados. A contratação não fora completamente executada sendo, portanto, necessário a prorrogação dos prazos que se findem os trabalhos.

Vigência: 11/01/2020 até 11/03/2020